

PR-AM-00067815/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
SECRETARIA ESTADUAL DA PR/AM

Despacho nº 3163/2025

Referência: 1.13.000.001974/2025-63

Assunto: Registrar

À SECGC,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção ao Despacho nº 704/2025 (PR-AM-00067746/2025), referente ao processo de aquisição de caixas de arquivo para o armazenamento de documentos e procedimentos físicos da Procuradoria da República no Amazonas, manifesto-me nos termos que seguem.

Trata-se da demanda de aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de caixas de papelão Kraft, na cor branca, com dimensões de 360 x 130 x 260 mm, com tampa com travamento, para acondicionamento e guarda de documentos. A necessidade justifica-se para o armazenamento de documentos e procedimentos físicos da área fim e área meio da Procuradoria, incluindo material da extinta Biblioteca e procedimentos físicos. O valor estimado para a contratação, conforme Relatório de Pesquisa de Preços PR-AM-00062933/2025, é de R\$ 2.392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), baseado em um valor unitário médio de R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos).

Considerando o valor total estimado para a contratação se enquadra nos limites estabelecidos para dispensa de licitação, autorizo a aquisição por meio de dispensa de licitação eletrônica, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024. O valor da aquisição (R\$ 2.392,50) é significativamente inferior ao limite de R\$ 57.208,44 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) aplicável a compras e serviços em geral, conforme previsto no artigo 75 da mesma Lei, reforçando a adequação da modalidade de contratação direta.

Adicionalmente, considerando que o objeto da contratação é de baixa complexidade e baixo valor, e que o Termo de Referência é suficiente para caracterizar o

objeto, entendo pertinente a dispensa da elaboração de artefatos de planejamento. Assim, autorizo a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a facultatividade de sua elaboração, e no inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Da mesma forma, em vista da simplicidade e do baixo risco inerente à aquisição, autorizo a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos, com fundamento no § 2º do art. 186 do Decreto nº 10.086/2022.

Esclareço que a presente autorização encontra respaldo na legislação citada e na natureza simplificada e de baixo valor da aquisição, conforme detalhado no documento de formalização da demanda

e no relatório de pesquisa de preços.

Pelo exposto, e de acordo com a Portaria nº 382 de 04/01/2016 e nos termos do Regimento Interno Administrativo do MPF Portaria nº 382 de 05/05/2015, AUTORIZO o prosseguimento da contratação, conforme as autorizações acima.

Att.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

GABRIEL RAPOSO DA CAMARA AULER
COORDENADOR